

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 385/2013, 19 de março de 2013.

Documentado publicado na data
de 19/03/2013 por afixação nos
termos do Art. 1º Capítulo I, das
disposições transitórias da Lei
Organica Municipal. *W*

“INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO
A PRODUTIVIDADE PARA OS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
EFETIVOS E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O povo do Município de São João das Missões (MG), por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Estímulo à Produtividade para os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, em efetivo exercício de suas atribuições no âmbito da Prefeitura Municipal de São João das Missões, com o objetivo de incrementar a produtividade e aprimorar a qualidade dos serviços prestados, tanto nas atividades finalísticas, quanto nas atividades meio.

Parágrafo Único - Entende-se por produtividade, para efeito da gratificação, o cumprimento mensal das metas estabelecidas para cada servidor pelo respectivo Secretário Municipal, devendo ainda ser verificado o cumprimento fiel do horário de trabalho estabelecido; a ausência de faltas ao serviço, justificadas ou não; o comportamento e a conduta ética e moral do servidor; a qualidade do trabalho desempenhado; o relacionamento com os colegas de trabalho e os superiores hierárquicos, bem como a eficiência na prestação do serviço.

Art. 2º - A Gratificação de Estímulo à Produtividade será fixada para cada servidor, por ato do Chefe do Executivo Municipal, em percentuais variáveis entre 5% (cinco por cento) à 100% (cem por cento) do seu vencimento básico.

§ 1º - Por se tratar de vantagem de cunho acessório, transitório e temporário a Gratificação de Estímulo à Produtividade não se incorporarão à remuneração do servidor contemplado e nem poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras parcelas remuneratórias, inclusive para fins de aposentadoria.

§ 2º - A Gratificação de Estímulo à Produtividade somente poderá ser concedida ao servidor público municipal, ocupante de *cargo efetivo que esteja efetivamente* desempenhando as funções para as quais foi admitido em concurso público ou à aquele readaptado, sendo vedado seu pagamento ao servidor em gozo de férias, de licença de

W
Marcelo Pereira de Souza

Prefeito Municipal

qualquer natureza ou cedido para outro órgão ou entidade pública ou particular.

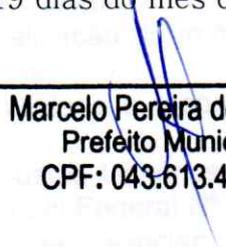
Art. 3º - Caberá ao Secretário Municipal titular da Secretaria a qual pertence o servidor público municipal contemplado, controlar e fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas e dos requisitos previstos no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei, devendo enviar, mensalmente, relatório de produtividade para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, autorizando o pagamento da Gratificação de Estímulo à Produtividade.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, ou proceder à abertura de crédito especial.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regualmentará a presente Lei, através de Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSOES (MG), aos 19 dias do mês de março de 2013.



Marcelo Pereira de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 043.613.416-05